



PROCESSO N.º 99,05
 PARECERES N.ºs 99,05

Fls. n.º 02
 Proc. 99/05
 Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 25 de abril de 2005.

Ofício D.A. N° 70/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n° 42/2005.

71/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 13.22 Data 04/05/05
 Horário 17:15
 Responsável

Senhor Presidente,

A empresa *B.C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*, atualmente instalada na Rua Piratininga, n° 855, em nossa cidade, devido a grande demanda de seus produtos, necessita de um local maior para adequar suas instalações.

Assim, seus dirigentes solicitaram, em Outubro de 2004, uma área localizada no CDA II, para expansão de suas atividades. A empresa opera na produção de estrutura metálica para galpões e elementos especiais para usina de açúcar e álcool, serralheria, esquadrias e caixas d'água, produtos em concreto pré-moldado para uso em obras.

A atual Administração implementará várias ações visando o desenvolvimento e crescimento de nosso Município e por isso dá o seu apoio às reivindicações de empresários, que, a exemplo da Administração, desejam o crescimento de Assis, e, para isso, atendendo a solicitação da *B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*, pretende ceder em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com promessa de doação, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 3.653/98, a área almejada pela empresa, que se localiza no CDA II, com um total de 3.582,83 (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), situada na Avenida do Manganês e Avenida Raja Jabur – QJ – L. 16 a 21 cuja descrição, consta no Anexo, parte integrante do Projeto, juntamente com o desenho n° 5.364 e avaliação da área.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Política
Obras e Serviços Públicos
 Câmara Municipal de Assis 30/05/05
[Assinatura]
 Chefe do Departamento do Legislativo





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 03
Proc. 99/05
Presidente

Ofício D.A. Nº 70/2005

Assim exposto, mediante o Projeto nº 42/2005, que encaminhamos para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Executivo solicita autorização Legislativa para ceder, em comodato, com encargo, à *B.C ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*, uma área de propriedade do Município, para instalação da empresa que atuará na produção de estrutura metálica para galpões e elementos especiais para usinas de açúcar e álcool, serralheria, esquadrias, caixas d'água e produtos em concreto pré moldado para uso em obras e que englobará as mais diversas categorias de trabalhadores como pedreiros, serventes, pintores, eletricitas, encanadores, carpinteiros, serralheiros, soldadores etc., aumentando, assim, a oferta de empregos e, conseqüentemente a nossa arrecadação .

Contando com o apoio da Câmara Municipal, aproveitamos o ensejo para renovarmos a V. Exa. e a seus Pares, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.



PROCESSO N.º 99,05

PARECERES N.ºs 99,05

Fls. n.º 04

Proc. 99/05

Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

71/05

PROJETO DE LEI Nº 42/2005

Dispõe sobre cessão em Comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA II, à empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., uma área de propriedade do Município, com um total de 3.582,83 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), localizada na Avenida do Manganês – Avenida Raja Jabur, Q. J. - L. de 16 a 21, no CDA II, nesta cidade e assim descrita:

ÁREA: 3.582,83 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados)

LOCAL: CDA II – Av. do Manganês – Av. Raja Jabur, Q.J. – L. 16 a 21.

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Raja Jabur e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,83m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados). Tudo de acordo com o desenho n.º 5.364, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho n.º 5364, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tem como finalidade a produção de estrutura metálica para galpões e elementos especiais para usinas de açúcar e álcool, serralheria, esquadrias e caixas d'água, produtos em concreto pré-moldado para uso em obras.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal n.º 3.653, de 08 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 05
Proc. 99/05
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42/2005

- Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa Comodatária:
- I. deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
 - II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
 - III. deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
 - IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
 - V. deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de abril de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Controle Urbano

Fls. n.º	04
Proc.	49/04
Assinatura	
Carimbo	Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área a ser doada à ARTPLAN ENGª E CONSTRUÇÕES LTDA.

ÁREA: 3.582,83m²

LOCAL : Av. Do Manganês e Av. Raja Jabur - Q.J – L.16 a 21 - CDA II - Assis – SP

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO :

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Raja Jabur e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,83m². Tudo de acordo com o desenho nº 5.364, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 04 de novembro de 2.004

Dora da Silva de Andrade
CREA 0691073954



Prefeitura Municipal de Assis	
Proc. nº	445/04
Folha nº	25
Rubrica:	



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Controle Urbano

Fls. n.º 08
Proc. 99/04
Presidente

AVALIAÇÃO

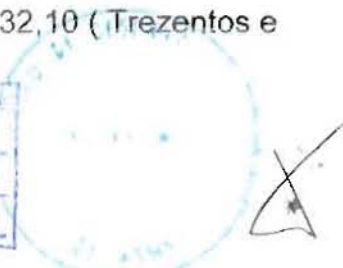
1. **Objeto:** Área a ser doada à ARTLAN ENG^a E CONSTRUÇÕES LTDA.
2. **Local:** Av. Do Manganês e Av. Raja Jabur - Q. J. L. 16 a 21 - CDA II - Assis - S.P.
3. **Croqui:** 5.364
4. **Data Base:** Novembro / 04
5. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
6. **Dimensões:**
 - 6.1. área : 3.582,83 m²
 - 6.2. testada : 51,00 m
7. **Considerações :**
 - 7.1. Gerais:

Esta região possui características predominantemente industrial, e teve seu desenvolvimento incrementado através de novos investimentos em obras particulares, ampliando o seu potencial.
 - 7.2. do terreno:

Trata-se de área de formato regular, topografia plana, solo arenoso, situado em região industrial, com acesso pela Av. Do Manganês.
8. **Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 332,10 (Trezentos e

Prefeitura Municipal de Assis
Assis - SP
Data: 04/11/04
Folha nº: 26
Rubrica:





Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Controle Urbano

Fls. n.º 09
Proc. 09/05
Presidente

trinta e dois reais e dez centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

$$T_c = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$T_c = ((3.582,83 \times 51,00) / 30) \frac{1}{2}$$

$$T_c = 78,04 \text{ m}$$

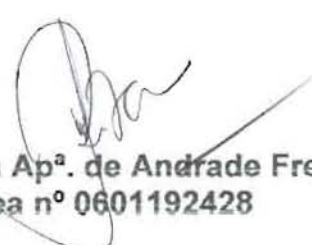
8.1. Valor Total do Terreno (V_T)

$$V_T = T_c \times V_L$$

$$V_T = 78,04 \times 332,10$$

$$V_T = \text{R\$ } 25.917,08$$

A presente avaliação importou em R\$ 25.917,08 (Vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos).

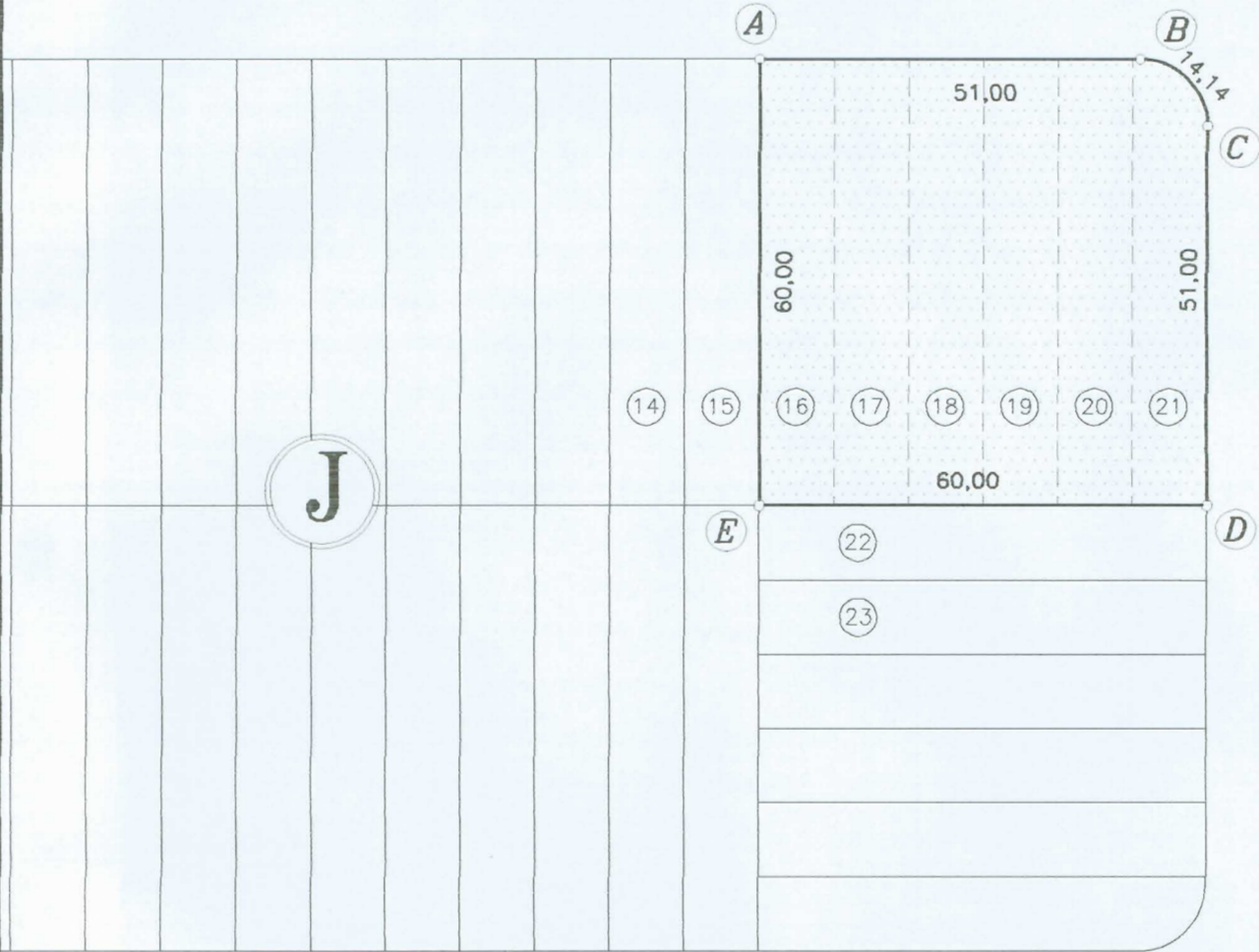

Arqtª. Rita Apª. de Andrade Freitas
Crea nº 0601192428



Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: 445/04
Folha nº: 29
Rúbrica:

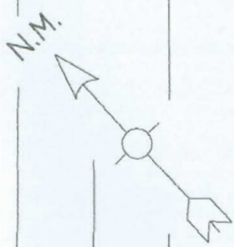
Proc. n.º:
 Folha n.º:
 Pres:

AVENIDA RAJA JABUR



PROLONG. DA AVENIDA DO MANGANÊS

RUA ALCIDES SENNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: ÁREA A SER DOADA À ARTPLAN ENGº E CONSTRUÇÕES LTDA.
 LOCAL: AV. DO MANGANÊS E AV. RAJA JABUR – Q.J–L.16 A 21 – CDA II – ASSIS/SP
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS ÁREA: 3.582,83m²

PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ÂNGELO NÓBILE		SECRETÁRIO MUNICIPAL LUIS ALVARO COELHO		FOLHA ÚNICA
DATA 04/11/2.004	ESCALA 1:1000	DESENHO SANDRA	ENGENHEIRA DORA DA SILVA DE ANDRADE – CREA: 0601073954	ARQUIVO 5.364

Proc. n.º: 445/04
 Folha n.º: 28
 Rúbrica: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 10

Proc. 99/05

Presidente

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 001/2005

Que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 5.637.165-SSP/SP e do CPF nº 299.654.389, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.737.316/0001-59, Inscrição Estadual nº 189.085.776.116, com sede na Rua Piratininga, 855 - CEP nº 19.806-261 - Vila Santa Cecília, nesta cidade, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, **ENGº BASÍLIO BARCHI JÚNIOR**, portador do RG nº 25.959.776-4 SSP/SP e do CPF nº 119.972.678-88, residente e domiciliado à Rua Osmar Luchini nº 240, Jd. Aeroporto em Assis - SP e o Sr. **ENGº ANTONIO CARLOS MANZANO CECILIATO**, portador do RG nº 21.350.335 e do CPF nº 130.876.108-28, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto nº 127, Vila Xavier em Assis - SP, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, autorizados pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, e conforme disposto no Processo nº 445/04, protocolado sob nº 19753, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I - Fica cedida, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, nesta cidade de Assis/SP, assim descrita:

ÁREA: 3.582,83 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados).

LOCAL: CDA II - Av. do Manganês - Av. Raja Jabur, Q.J. - L. 16 a 21.

DESCRIÇÃO: Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Raja Jabur e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial do Prolongamento da Av. do Manganês, numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 22, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 15, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.582,83m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados). Tudo de acordo com o desenho nº 5.364, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

CLÁUSULA II - A presente cessão em Comodato, com encargo, à **COMODATÁRIA**, tem como finalidade a produção de estrutura metálica para galpões e elementos especiais para usinas de açúcar e álcool, serralheria, esquadrias e caixas d'água, produtos em concreto pré-moldado para uso em obras, etc.

CLÁUSULA III - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº 3.653/1.998, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.



Dr. Antonio Ciciliato -> 33-223281 (Ana) esposa



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	9905
Proc.	
Presidente	

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 001/2005

- CLÁUSULA IV** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- CLÁUSULA V** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.
- CLÁUSULA VI** - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.
- CLÁUSULA VII** - A reversão dar-se-á, se a **COMODATÁRIA**:
- a) deixar caducar os prazos previstos nas Cláusulas IV e V;
 - b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência do **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo;
 - c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano ;
 - d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
 - e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- CLÁUSULA VIII**- A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto, e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato.
- CLÁUSULA IX** - A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.
- CLÁUSULA X** - Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá o **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.
- CLÁUSULA XI** - A **COMODATÁRIA** não poderá, sem anuência do **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.
- CLÁUSULA XII** - Em caso de hasta pública, o **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.
- CLÁUSULA XIII** - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão, em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.
- CLÁUSULA XIV** - O presente Termo de Cessão, em Comodato, deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 12

Proc. 99/05

Presidente

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 001/2005

CLÁUSULA XV -Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei, serão decididos pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA XVI -Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de abril de 2.005.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
Comodante

B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Comodatária

Testemunhas:

1ª) _____
RG:
CPF:

2ª) _____
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"



LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1.998.

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.*

Artigo 2º - *O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.*

Artigo 3º - *Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou realocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (...VETADO).*

Artigo 4º - *Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO).*

§ 1º - *A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que constem a planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

023

Fls. n.º	14
Proc.	99/05
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 02

cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

Artigo 5º - O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Artigo 6º - O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Artigo 7º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º;
- II -alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;
- III -deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	15
Proc.	99/05
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 03

IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;

V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

Artigo 8º - *Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:*

I - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;

II - isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;

III- execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.

Artigo 9º - *São considerados, ainda, como incentivos municipais:*

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EFVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.

Artigo 10 - *As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	1025
Proc.	49/05
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 04

parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

Artigo 11 - *Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.*

Artigo 12 - *Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.*

Artigo 13 - *Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.*

Parágrafo Único: *A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.*

Artigo 14 - *Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que refere ao tratamento dos resíduos industriais.*

Artigo 15 - *Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

026

Fis. n.º	99/05
Proc.	
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 05

Artigo 16 - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem celebrados entre estabelecimentos de créditos e cessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.

Artigo 17 - A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência da Câmara Municipal.

Artigo 18 - A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros dadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.

Artigo 19 - Fica cessada a garantia de que trata esta lei, após a outorga da escritura da doação.

Artigo 20 - Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.

Artigo 21 - No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão em comodato;

II- Cláusula de retrocessão;

III- Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

024

Fls. n.º	18
Proc.	99/03
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 06

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V- Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI- Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII- Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX- Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X - Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Artigo 22- *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.*

Artigo 23- *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.*

Artigo 24 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

020

Fls. n.º	19
Proc.	99/98
Presidente	<i>[Signature]</i>

Lei nº 3.653/98.....fls. 07

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro 1.998.

[Signature]
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de janeiro de 1998.

[Signature]
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

[Signature]



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

FIS. n.º 20
Proc. 99/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 071/ 2.005
P A R E C E R Nº 99/2005

Dispõe sobre a cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis localizada do CDA II, à Empresa B. C. ARTPLAN ENENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA..

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a cessão em comodato, de uma área de 3.582,83 m², situada no CDA II – Centro de Desenvolvimento Industrial, à Empresa B. C. Artplan Engenharia e Construções Ltda., conforme memorial descritivo, Laudo de avaliação e minuta do Termo de Cessão em Comodato em anexo.

Conforme verifica-se, a referida área será cedida para que Empresa ora beneficiada, possa dar continuidade ao desenvolvimento regular de suas atividades, construindo no local, uma unidade de produção de estrutura metálica para galpões, e elementos especiais para usinas de açúcar e álcool, serralheria, esquadrias, e produtos em concreto pré moldado para uso em obras.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, bem como vem acompanhado de toda a documentação



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Pts. n.º 21
Proc. n.º 99/05
Presidente


necessária, razão pela qual pode-se afirmar com segurança, que o mesmo cumpriu todos os requisitos com relação à sua formalidade.


Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o inciso VIII do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 16 de Maio de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico